A C Ó R D Ã O

TC-010257.989.25-1

(ref. TC-015110.989.22-5, TC-021045.989.23-3 e TC-021057.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.
Assunto: Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal de Santos e Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael, objetivando a realização de atendimentos gratuitos em creche, pré-escola e/ou atividade complementar, visando ao desenvolvimento socioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município, no valor de R$11.035.035,02.
Responsáveis: Maria Helena Marques, Cristina Abreu da Rocha Barletta (Secretárias Municipais) e Airton Tadeu Marques (Gestor da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregular o termo de fomento e os termos aditivos.
Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pâmella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE FOMENTO. TERMOS ADITIVOS. DESENVOLVIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PRECARIEDADE DO PLANO DE TRABALHO. INSUFICIENTE DETALHAMENTO DE CUSTOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POSTERIORES. IMPOSSIBILIDADE DE SANAR OS VÍCIOS CONSTATADOS. NATUREZA ACESSÓRIA DOS TERMOS ADITIVOS ANALISADOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-98W1-76CU-6R1I-2WGG

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-98W1-76CU-6R1I-2WGG